

## ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.707

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o **Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS** e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os resultados dos encontros de Gestão Estratégica, que concluíram pela necessidade de intensificar a atuação do Ministério Público em defesa da saúde pública;

**CONSIDERANDO** que para atingir tal objetivo estratégico faz-se conveniente a efetiva integração dos órgãos que promovem a tutela coletiva da saúde pública, inclusive com Procuradorias de Justiça e com aqueles que atuam na defesa individual dos direitos fundamentais, entre eles a saúde, de pessoas tuteladas pelo Ministério Público, como crianças, adolescentes, portadores de transtornos psiquiátricos, deficientes e idosos, em situação de risco;

**CONSIDERANDO** que a implantação das políticas de públicas de saúde, segundo diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS, é regionalizada, tornando-se imprescindível a interlocução entre as Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva especializadas na defesa da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** os eficazes resultados que outros grupos de atuação ministerial, em defesa da saúde pública, têm apresentado, a exemplo da *Rede Saúde*, criada no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais pela Resolução nº 53/2006;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República, e do art. 167, *caput*, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2011.01346585,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS, vinculado à Coordenação Setorial de Saúde do 6º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Tutela Coletiva.

**Art. 2º** – O Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS tem por finalidade:

I — a articulação solidária e integrada das Promotorias de Justiça com atribuição para a tutela da Saúde Pública;

II — o intercâmbio de conhecimento, atividades e ações coordenadas em defesa da saúde entre órgãos do Ministério Público, e entre esta instituição e demais órgãos e entidades públicas e privadas que se dedicam ao estudo, à prevenção e à melhoria dos serviços e ações de saúde, em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** — A Coordenação Setorial de Saúde do 6º Centro de Apoio Operacional e as Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva especializadas em Saúde, no Estado do Rio de Janeiro, integram o Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS, assegurada a participação de todas as Promotorias de Justiça com atribuição para a defesa coletiva e individual da saúde, bem como de Procuradorias de Justiça e outros órgãos de execução do Ministério Público.

**§1º** — O Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS poderá ser integrado, mediante convite da Secretaria Executiva deste Grupo, por entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo, à prevenção e às melhorias dos serviços e ações de saúde pública, e poderão compor as Comissões Temáticas, descritas nos artigos 10 e 11 da presente.

**§2º** — O convite a que se refere o parágrafo anterior depende da aprovação da maioria dos membros do Ministério Público integrantes do Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS, assim como a exclusão da entidade.

**§3º** — As entidades referidas no §1º deste artigo não poderão executar função ou atos de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e, portanto, não poderão integrar os Núcleos Executivos, descritos no artigo 4º da presente.

**Art. 4º** — O Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS apresenta a seguinte composição:

I — Câmara de Membros do Ministério Público;

II — Núcleos Executivos;

III — Comissões Temáticas.

**Art. 5º** — A Câmara de Membros do Ministério Público será integrada pelos Procuradores e Promotores de Justiça referidos no artigo 3º da presente.

**Art. 6º** — São atribuições da Câmara de Membros do Ministério Público:

I — identificar as prioridades específicas, em âmbito regional ou nacional, da ação institucional do Ministério Público no zelo pela implementação de políticas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

II — facilitar o fluxo de informações entre os órgãos do Ministério Público e os órgãos públicos e privados que executam ações e serviços da saúde, os Conselhos de Saúde e a comunidade;

III — mobilizar os órgãos do Ministério Público em ações integradas;

V — instituir Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias;

- VI – sugerir a formação de Núcleos Executivos;
- VII – sugerir a elaboração de convênios com entidades e instituições públicas ou privadas, visando à obtenção de subsídios técnicos aos órgãos de execução;
- VIII – reunir-se ordinariamente uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente por decisão da maioria de seus integrantes;
- IX – elaborar e aprovar o regimento interno do GAIS.

**Art. 7º** – O Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS terá uma Secretaria-Executiva dirigida pelo Coordenador de Saúde do 6º Centro de Apoio Operacional e contará com a estrutura administrativa deste.

**§1º** – O Secretário-Executivo será responsável pela organização, coordenação e acompanhamento da agenda, das reuniões e das atividades do Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS.

**§2º** – O Secretário-Executivo apresentará relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Defesa da Saúde ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**§3º** – A cada reunião ordinária do Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS, o Secretário-Executivo dará ciência das atividades a ele comunicadas pelos Núcleos Executivos e pelas Comissões Temáticas.

**Art. 8º** – Os Núcleos Executivos do Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS serão formados por membros do Ministério Público para a implementação de ações específicas em defesa da saúde pública.

**Parágrafo único** – Qualquer membro do Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS poderá propor a criação de Núcleo Executivo, cabendo à maioria dos integrantes da Câmara de Membros do Ministério Público presentes na reunião que deliberar o assunto a aprovação da formação e da composição do Núcleo sugerido.

**Art. 9º** – Incumbe ao Núcleo Executivo:

- I – eleger seu coordenador, por maioria de seus integrantes;
- II – mediante prévia anuência do(s) Promotor(es) de Justiça com atribuição, promover o inquérito civil e a ação civil pública, expedir notificações e requisições, promover audiências públicas, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades encarregados da fiscalização e da prestação de ações e serviços de saúde, inspecionar e fiscalizar estabelecimentos de saúde públicos e privados, convocar reuniões e oitivas, atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis e cientificando o interessado das medidas tomadas;
- III – solicitar o auxílio técnico de serviços médicos, educacionais e assistenciais públicos ou conveniados para o desempenho de suas atribuições;
- IV – mediante prévia anuência do(s) Promotor(es) de Justiça com atribuição, requisitar a instauração de inquérito policial e diligências investigatórias para apuração de crime de ação penal pública, bem como propor a respectiva denúncia;

V – elaborar e encaminhar relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas à Secretaria-Executiva do Grupo de Defesa da Saúde.

**Art. 10** – As Comissões Temáticas poderão ser instituídas por sugestão de qualquer dos membros do Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS, mediante prévia aprovação da maioria dos integrantes da Câmara de Membros do Ministério Público, presentes na reunião que deliberar o tema, a qual designará o responsável pela sua implementação.

**Art. 11** – Incumbe às Comissões Temáticas do Grupo de Atuação Integrada da Saúde – GAIS:

I – eleger seus coordenadores;

II – realizar estudos e pesquisas e manter dossiê atualizado sobre o tema colocado sob sua responsabilidade;

III – sugerir a formação de Núcleos Executivos para o enfrentamento de problemas regionais e nacionais;

IV – elaborar roteiros de investigação, sem caráter vinculativo;

V – estimular a formação de grupos de estudos e apoiar seu funcionamento;

VI – acompanhar a elaboração e a implementação das políticas de saúde relacionadas ao tema colocado sob sua responsabilidade;

VII – sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;

VIII – elaborar e encaminhar relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas à Secretaria Executiva do Grupo de Defesa da Saúde.

**Art. 12** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça